Transcrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

IGARASSU — PERNAMBUCO

PMI/GP - Lei nº 1.645, de 11 de janeiro de 1983

Ementa: Dispõe sobre a permuta de lotes e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Igarassú.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Lote de terreno nº 1 da Quadra única do loteamento Bezerra na Cidade de Igarassu, pertencente a Prefeitura Municipal de Igarassu, com os lotes números 20,23 e 24 da quadra "E" do Loteamento Vila Rural, pertencentes ao Sr. Cassimiro Alves da Silva.

§ 1º - O lote da Prefeitura Municipal tem 978,25 m^2 e, limita-se pela frente com a rua do Arame em uma extensão de 24,00 m; nos fundos com o lote nº 14 com 12,00 m de extensão e, com o terreno da Transportadora Itamaracá na extensão de 40,50 m.; e, pelo lado esquerdo com o terreno de propriedade da Transportadora Itamaracá com 43,25 m. de extensão.

§ 2º - Os lotes do Sr. Cassimiro Alves da Silva tem uma área total de 900,00 m^2, e, limita-se pela frente com a rua Rondonópolis, a direita com o Rio Tabatinga; nos fundos com os lotes 19 e 22 da quadra "E" de propriedade do Sindicato Rural de Igarassu; e, pelo lado esquerdo com o lote nº 18 de propriedade do Sindicato Rural de Igarassu,

Artigo 2º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, 11 de janeiro de 1983.

a) Dr. Clovis Lacerda Leite
Prefeito

a) Maria Djanira Lacerda Leite
Secretária de Coordenação Geral.